
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 242, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade de EaD, do **Colégio Solução – Ipameri/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201900044000086** e com base no Voto N. 227, de 10 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2019 o Colégio Solução, mantido por A & M Assessoria Educacional Ltda. – ME, inscrito no CNPJ sob N. 23.529.161/0001-02, localizado na Avenida Minas Gerais, n. 81, Qd. B, Lt. 7, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, para oferecer Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade de EaD, no **polo de apoio presencial** localizado na Rua Gustavo Leyser, N. 06 A, Setor Central, Ipameri – GO, com 50 vagas semestrais.

Art. 2º - Determinar que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

I - **Obedecer** ao limite de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância.

II - Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

III - **Determinar** que a instituição faça as adequações sugeridas pela Comissão de Especialistas.

Art. 3º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 227, de 10 de maio de 2019, da lavra do Conselheiro Marcos Elias Moreira, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 5º - Determinar que o representante do **Colégio Solução** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente,

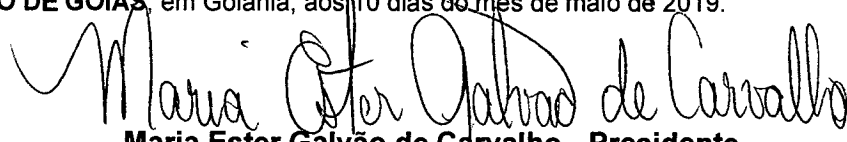
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 242, DE 10 DE MAIO DE 2019.

especialmente na Resolução CEE/CP N. 03, de 16 de fevereiro de 2018, no Parecer CEE/CP N. 11/2011, Resolução CEE/Pleno N. 2, de 22 de fevereiro de 2008, Resolução CEE/CP N. 8, de 21 de junho de 2013, Instrução Normativa N. 1, de 17 de agosto de 2012 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Iêda Leal de Souza

Ítalo de Lima Machado

José Teodoro Coelho

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza